



NR

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

QUEIXAS CONTRA A APRESENTAÇÃO NA SIC DO TRAILER DE "PORNOGRAFIA, A HISTÓRIA SECRETA DA CIVILIZAÇÃO" (Aprovada na reunião plenária de 29.MAR.2000)

I - FACTOS

Maria de Fátima Rodriguez e Miguel Villa de Brito dirigiram-se à AACCS protestando contra o facto de no dia 22 de Fevereiro de 2000 a SIC ter apresentado cerca das 20 e 30 e cerca das 21 e 30 um trailer anunciando o programa "Pornografia, a história secreta da civilização", que conteria imagens impróprias de serem mostradas antes das 22.00.

Maria de Fátima Rodriguez diz que *"é incrível ver imagens pornográficas no meio de um programa cujos espectadores são em maioria crianças (MÉDICO DE FAMÍLIA), um **programa com 'dot' sendo obrigatório não desligar nem mudar de canal nos intervalos** e logo a seguir apresentar um anúncio de cereais para crianças, É PURA E SIMPLEMENTE INAUDITO E LAMENTÁVEL".*

Miguel Villa de Brito afirma:

"Estava a acontecer o intervalo do Jornal da Noite quando deparo com a divulgação do programa 'Pornografias' que ia para o ar às 2.40 da manhã. Obviamente, como a generalidade das crianças, o meu filho de 6 anos estava a jantar com os pais aquela hora. Também como a grande generalidade das famílias portuguesas a televisão estava ligada. Não é que a SIC tem o desplante de àquela hora de grande audiência passar o anúncio do programa com cenas explícitas de sexo e de visualização dos órgãos sexuais dos intervenientes!!"

Contactada a SIC, o director-adjunto de programas Manuel da Fonseca reconheceu os factos, enaltecendo a qualidade do documentário anunciado.

"Cumpre-nos ainda informar que as instruções em vigor na SIC são no sentido de que as promoções como as que estão em causa só devem ir para o ar após as 22 horas.

"Acontece que, por lapso dos serviços, a referida promoção foi colocada trinta minutos antes."

Visionado o filme-anúncio, cuja duração é de 16 segundos, verifica-se que as imagens mais sexualmente explícitas dizem respeito a representações pictóricas estáticas, montadas numa sucessão rápida e sincopada.

II - ANÁLISE

A AACCS é competente para apreciar estas queixas, conforme as atribuições que lhe estão cometidas, em particular pela alínea g) do artigo 3º da Lei nº 43/98. Por outro lado, a Lei da Televisão no seu artigo 21º, nº 2 e, no artigo 22º, determina que não podem ser emitidas antes das 22 horas imagens susceptíveis de afectar

./.

10/10/1



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

públicos vulneráveis, cabendo a AACCS a fiscalização destas normas (artº 66º, da mesma Lei). Esta legislação segue, aliás, quanto estabelece a directiva europeia nº 89/552/CE no seu artigo 22º, nº 2, nomeadamente quando se trata de "programas susceptíveis de prejudicar o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores".

A transmissão das referidas imagens pela SIC antes das 22 horas indicia uma infracção às disposições legais para a protecção de públicos sensíveis, que é, aliás, reconhecida por aquele operador, que a atribui a um "lapso dos serviços". Nestas circunstâncias, afigura-se que a SIC se colocou sob alçada das contra-ordenações previstas no artigo 64º, nº 1, alínea b) da Lei da Televisão.

III - CONCLUSÃO

Comprovado o fundamento das queixas apresentadas por Maria de Fátima Rodriguez e Miguel Villa de Brito contra a SIC pela passagem no dia 22 de Fevereiro de 2000 da promoção do programa "Pornografia, a história secreta da civilização" antes das 22 horas, estas queixas são consideradas procedentes pela AACCS, determinando a abertura de um processo contra-ordenacional à SIC nos termos do artigo 64º, nº 1, alínea b) da Lei da Televisão.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Sasportes (relator), José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Março de 2000

O Presidente
em substituição

Rui Assis Ferreira

JS/AM